

TERMO DE PACTUAÇÃO DO PLANO DE METAS COLETIVO DO GRUPO ELETROBRÁS REFERENTE À PLR 2005, que entre si firmam, de um lado, a Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A, ELETROSUL Centrais Elétricas S/A, ELETROBRÁS Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPTEL, e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricistas de FURNAS e DME, Sindicato do Eletricistas do Norte e Noroeste Fluminense.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

O objeto do presente Termo é o de estabelecer o Plano de Metas para a Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2005 e as condições de participação dos empregados nos resultados do mesmo, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e nas disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS

- 1.1 O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, do exercício de 2005, pelas Empresas signatárias estará condicionado às seguintes situações:
 - 1.1.1 Caso a ELETROBRÁS dê lucro e o valor de 25% dos dividendos distribuídos pela mesma for maior ou igual ao somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2005, das Empresas do Grupo Eletrobrás e do CEPTEL, a ELETROBRÁS e as demais Empresas poderão distribuir a seus respectivos empregados a título de PLR duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2005, aplicando-se o item 2 da **CLÁUSULA 3ª** deste Termo.
 - 1.1.2 Caso a ELETROBRÁS dê lucro e o valor de 25% dos dividendos distribuídos pela mesma for menor que o somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2005, das Empresas do Grupo Eletrobrás e do CEPTEL e maior ou igual ao somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2005, das Empresas que distribuíram dividendos à HOLDING, essas Empresas e a ELETROBRÁS poderão distribuir a seus respectivos Empregados a título de PLR, o menor valor encontrado entre os 25% dos dividendos distribuídos e o somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2005,, aplicando-se o item 2 da **CLÁUSULA 3ª** deste Termo.

§ 1º - Após a distribuição de até duas folhas para as empresas que distribuírem dividendos à Eletrobras, o valor remanescente – que é a diferença entre o montante de 25% dos dividendos a serem distribuídos pela ELETROBRÁS e o valor correspondente ao somatório de duas folhas salariais, sem encargos das empresas que distribuírem dividendos - deverá ser distribuído para as empresas que não distribuírem dividendos à ELETROBRÁS, aplicando-se o item 2 da CLÁUSULA 3ª deste Termo.

§2º - O critério de distribuição do valor encontrado no §1º, será o rateio proporcional, com base nos valores das folhas salariais de dezembro de 2005 das respectivas empresas, aplicando-se o item 2 da CLÁUSULA 3ª deste Termo.

- 1.1.3 Caso a ELETROBRÁS dê lucro e o valor de 25% dos dividendos distribuídos pela mesma for menor que o somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2005, das Empresas que distribuírem dividendos à HOLDING, essas Empresas e a ELETROBRÁS poderão distribuir PLR aos seus respectivos empregados proporcionalmente ao montante de dividendos distribuídos por essas Empresas, individualmente, aplicando-se o item 2 da CLÁUSULA 3ª deste Termo.
- 1.1.4 Caso a ELETROBRÁS não distribua dividendos, as empresas controladas acima citadas que em seus balanços do exercício de 2005 obtiverem lucro e distribuírem dividendos, poderão distribuir a seus respectivos empregados a título de PLR, o menor valor entre os 25% de dividendos distribuídos à HOLDING e o valor do somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2005, aplicando-se o item 2 da CLÁUSULA 3ª deste Termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1 - As empresas controladas submeterão à ELETROBRÁS a aprovação de seus respectivos Planos de Metas de 2005 e ficará por conta delas o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados a seus respectivos empregados. No caso da MANAUS ENERGIA e da BOA VISTA ENERGIA, estas deverão submeter os seus Planos de Metas à ELETRONORTE e também ficará por conta delas o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados a seus respectivos empregados.
- 2 - O montante a ser distribuído por cada empresa a seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, apurado conforme CLÁUSULA 2ª deste Termo será multiplicado pelo Grau de Cumprimento das Metas, conforme CLÁUSULA 6ª deste Termo e distribuído da seguinte forma:
 - a) 50 % com base no cumprimento do Plano de Metas do Grupo ELETROBRÁS;
 - b) 50 % com base no cumprimento do Plano de Metas de cada uma das empresas.
- 3 - Nos termos da legislação vigente, o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte do imposto sobre a renda.
- 4 - Fica entendido que, para o cálculo do item 2º desta CLÁUSULA, a folha salarial de dezembro de 2005 corresponderá a soma dos valores dos salários de seus empregados e requisitados (desde que a empresa efetivamente faça a eles o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados), os adicionais e vantagens de caráter permanente, inclusive horas extras incorporadas, os honorários dos seus dirigentes, mais um doze avos do 13º

salário e da gratificação de férias, excetuando as horas extraordinárias, os benefícios de qualquer natureza e os encargos sociais e trabalhistas.

- 5- O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, por não ser uma sociedade de ações e estar diretamente vinculado à Holding, seguirá as mesmas condições a esta aplicáveis.

CLÁUSULA 4ª - DOS INDICADORES

1 - Indicadores

MC1 – MARGEM OPERACIONAL (%)

$$= \frac{\text{RECEITA OPER. AJUSTADA} - \text{DESPESAS OPER. AJUSTADA}}{\text{RECEITA OPER. AJUSTADA}} \times 100$$

MC2 – ÍNDICE DE CUSTEIO (%)

$$= \frac{\text{DESPESAS PESSOAL, MATERIAL E SERVIÇOS}}{\text{RECEITA OPER. AJUSTADA}} \times 100$$

MC3 – DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - GERAÇÃO (%).

$$DISPGE = \frac{\sum_{i=1}^n (HD_i \times Pe_i)}{\sum_{i=1}^n (Pe_i) \times HP} \times 100$$

Onde:

DISPGE = Disponibilidade das Unidades Geradoras, das empresas do Grupo;

HD i = N° de horas disponíveis da unidade geradora no período;

HP = Horas do Período Estatístico;

Pe i = Potência efetiva da unidade geradora “i”, em MW;

n = Número de unidades geradoras;

i = Contador do número de unidades geradoras.

MC4 - DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - TRANSMISSÃO (%).

$$DISPL = \frac{\sum_{i=1}^n (EXT.LT_i \times HD_i)}{\sum_{i=1}^n (EXT.LT_i) \times HP} \times 100$$

Onde:

DISPL = Disponibilidade das Linhas de Transmissão, da Empresas do Grupo;

HD i = N° de horas disponíveis da Linha de Transmissão no período estatístico;

HP = Horas do Período Estatístico;

EXT.LT i = Extensão da Linha de Transmissão, em KM;
n = Número de Linhas de Transmissão;
i = Contador do número de Linhas de Transmissão.

MC5 – TAXA DE FREQUÊNCIA DE ACIDENTES DO TRABALHO (%).

$$= \frac{NI \times 1.000.000}{HH} \times 100$$

Onde:

HH = São as horas-homem de exposição ao risco;

NI = É o numero de acidentes com lesão com afastamento.

Obs.: A taxa de Frequência expressa com aproximação de centésimos.

2 - Para o perfeito entendimento dos indicadores de referência das metas acima estabelecidas, deverão ser considerados os valores a serem extraídos da **Demonstração do Resultado Consolidado** da ELETROBRÁS de 2005, excluídas das despesas referentes à ITAIPU e a LIGHTPAR e com as seguintes definições:

- a) a Receita Operacional Ajustada será igual à Receita Operacional Líquida expurgada das Participações Societárias e do Acréscimo Moratório sobre Energia Elétrica. As contas que compõe a Receita Operacional Ajustada são: Receita de Venda de Energia Elétrica; Subvenção s/ Consumo de Combustível; dos Encargos Setoriais (RGR, CCC e CDE); e ICMS;
- b) a Despesa Operacional Ajustada será a Despesa Operacional, expurgada das provisões Operacionais e das excepcionalidades, isto é, o que não pertence às seguintes contas:
Pessoal, Material, Serviços, Energia Comprada para Revenda, Combustível p/ Produção de Energia Elétrica, PASEP e CONFINS, Uso da Rede Elétrica, Depreciação e Amortização, Doação e Contribuições e Outras;
- c) As Despesas de Custeio a serem consideradas no cálculo do indicador MC2 serão as correspondentes as despesas de : Pessoal; Material (desconsiderando as despesas de Energia Comprada para Revenda e Combustível para Produção de Energia Elétrica, por estarem separadamente destacadas); e Serviços de Terceiros;
- d) Para cálculo da disponibilidade do Sistema de Transmissão deverão ser consideradas apenas as linhas de transmissão com tensão igual ou superior a 230kV.

3. Para o cálculo dos indicadores de referência das metas estabelecidas, serão usadas as seguintes fontes para a obtenção de dados:

FONTE	DADOS
Demonstração de Resultado Consolidado da Eletrobrás de 2005	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Despesa de Pessoal, Material e Serviço (CUSTEIO); ▪ Receita operacional Ajustada; ▪ Despesa Operacional Ajustada.

CLÁUSULA 5ª - DAS METAS COLETIVAS

Indicador	Meta (%)
MC1 - MARGEM OPERACIONAL	31,29
MC2 - ÍNDICE DE CUSTEIO	13,17
MC3 - DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - GERAÇÃO	90,636
MC4 - DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - TRANSMISSÃO	99,241
MC5 - TAXA DE FREQUÊNCIA DE ACIDENTES DO TRABALHO	3,589

§1º - Todas as metas estabelecidas acima serão aferidas no período compreendido entre 01.01.2005 e 31.12.2005.

CLÁUSULA 6ª - DA AFERIÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE METAS

1. Para efeito de aferição do grau de cumprimento de cada uma das metas coletivas definidas na CLÁUSULA 5ª, serão considerados os seguintes parâmetros de pontuação:

INDICADOR DA META MC1	INDICADOR DA META MC2	INDICADOR DA META MC3	INDICADOR DA META MC4	INDICADOR DA META MC5	PONTOS
= ou > que 31,29 %	= ou < que 13,17 %	= ou > que 90,636 %	= ou > que 99,241%	= ou < que 3,589 %	10
Entre 31,29 % e 30,148%	Entre 13,17 % e 13,669 %	Entre 90,636 % e 87,327 %	Entre 99,241% e 95,952%	Entre 3,589 % e 3,725%	9,5
Entre 30,148 % e 29,047 %	Entre 13,669 % e 14,187 %	Entre 87,327 % e 84,139 %	Entre 95,952 % e 92,423 %	Entre 3,725 % e 3,866 %	9
Entre 29,047 % e 27,987 %	Entre 14,187 % e 14,725 %	Entre 84,139 % e 81,067 %	Entre 92,423 % e 89,049%	Entre 3,866 % e 4,012 %	8,5
Entre 27,987 % e 26,965 %	Entre 14,725 % e 15,283 %	Entre 81,067% e 78,108%	Entre 89,049 % e 85,798 %	Entre 4,012 % e 4,164 %	8
Entre 26,965 % e 25,980 %	Entre 15,283 % e 15,862 %	Entre 78,108% e 75,256%	Entre 85,798 % e 82,666 %	Entre 4,164 % e 4,322 %	7,5
Entre 25,980 % e 25,032 %	Entre 15,862 % e 16,463 %	Entre 75,256% e 72,509%	Entre 82,666 % e 79,648 %	Entre 4,322 % e 4,486 %	7
Abaixo de 25,032 %	Acima de 16,463 %	Abaixo de 72,509	Abaixo de 79,648 %	Acima de 4,486 %	ZERO

2. Para a determinação do grau de cumprimento do Plano de Metas estabelecido no item 1 desta CLÁUSULA, serão adotados os seguintes critérios:

2.1 A cada meta do Plano corresponderá um peso, conforme a tabela a seguir:

META	PESO
MC1 - MARGEM OPERACIONAL	1,5
MC2 - ÍNDICE DE CUSTEIO	1,5
MC3 - DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - GERAÇÃO	3,0
MC4 - DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - TRANSMISSÃO	3,0
MC5 - TAXA DE FREQUÊNCIA DE ACIDENTES DO TRABALHO	1,0

2.2 O grau de cumprimento do Plano de Metas (RE) será determinado pela soma da ponderação da pontuação alcançada pelas metas e de seus respectivos pesos, conforme a expressão abaixo:

$$RE = ((pMC1 \times 1,5) + (pMC2 \times 1,5) + (pMC3 \times 3,0) + (pMC4 \times 3,0) + (pMC5 \times 1,0)) / 100$$

Onde pMC_i é o número de pontos alcançados pela meta, conforme estabelecido no item 1 desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA 7ª - DO ACOMPANHAMENTO

As disposições deste Termo serão acompanhadas pelas partes em reuniões periódicas a serem realizadas em intervalos não superiores a 3 (três) meses, ficando assegurado o fornecimento pela Empresa de todas as informações necessárias para avaliação do cumprimento do Plano de Metas aqui acordado.

CLÁUSULA 8ª - DA ABRANGÊNCIA

Todas as disposições do presente Termo abrangem, exclusivamente, o exercício de 2005.

Rio de Janeiro, de de 2005.

ELETROBRÁS	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS
CHESF	FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS
ELETRONORTE	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS
ELETROSUL	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO
ELETRONUCLEAR	SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME
FURNAS	FEDERAÇÃO NACIONAL DE SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS
CEPEL	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES
MANAUS ENERGIA	SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE
BOA VISTA ENERGIA	
CGTEE	